

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), virtual realizada em 7 de maio de 2021, em modo de videoconferência.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (07/05/2021), às guatorze horas e quinze minutos (14h15min), diante do distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da COVID-19 que impede a realização de reuniões/sessões presenciais com grande número de participantes, realizou-se por meio do aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, a Sessão Plenária Ordinária n. 1.814 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), de forma remota, por videoconferência, sob a presidência da engenheira ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Registrou-se pela Assessoria do Plenário a presença no ambiente virtual dos conselheiros regionais Adalberto Goulart Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Aberto Stochero, Alexandre Zillmer, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovani Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Chistiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Daniel Reis Medeiros, Derli João Sigueira da Silva, Diego Mizette Oliz, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Piheiro Machado Netto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Canterelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Emilio Luís Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, José Patricio Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélio Gomes Brod, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inacio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Rogerio Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vinicius Leônidas Curcio e Vitor Jorge Dabull Righi. Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes convocados em substituição Ricardo Girardi, Marco Antônio Sampaio Ferraz de Souza, Janaína Fátima Cerutti, Munaretti, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Cassiano Machado da Silva, Joel Fischmann, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ana Paula Ost, Alexandre Bisognin e Eduardo Becker Delwing. Havendo quórum regulamentar, passou-se a palavra à Senhora Presidente, a qual saudou a todos e declarou aberta a Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. I - APRECIAÇÃO DE ATAS. Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias n. 1.812, de 12 de março de 2021 e 1.813, de 9 de abril de 2021, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma

1

2

3

4

5

6

7

8

9 10

11

12 13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35

36

37

38

39

40 41

42

43

44

45



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

46 47

48

49

50

51 52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62 63

64

65

66

67 68

69

70 71

72

73

74

75

76

77

78

79 80

81

82

83

84

85

86

87

88 89

90 91

92 93

94

FI. 02

regimental. Registre-se e divulga-se. II - EXPEDIENTES. a) Pedido de Licença de conselheiro titular: Considerando o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, tomou conhecimento, sem manifestações, da solicitação datada de 19 de abril de 2021, assinada pela engenheira civil Adriana Menezes Furtado, pedindo licença até 19 de junho de 2021, do cargo de conselheira regional titular representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, lotada na Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC. Registre-se e dê conhecimento à Especializada e a Assessoria do Plenário para neste período convoque o conselheiro suplente Ricardo Girardi em substituição. Registre-se e dê-se conhecimento. b) Decisão Liminar: O Plenário tomou conhecimento o documento de seguinte teor: O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROMOVEU A Ação Civil Pública(ACPCiv 0020120- 42.2021.5.04.0018)contra o CREA-RS, com o seguinte objeto: Objeto: Requer em sede de tutela de urgência, que os empregados por ele representados permaneçam realizando "suas funções em regime teletrabalho, sem qualquer prejuízo das atividades, como vinha ocorrendo no último ano, reduzindo-se os riscos individuais e coletivos de contágio e propagação do coronavírus, até que os indicadores sanitários permitam a retomada gradual e segura dos trabalhos em sua forma regular, sem maiores riscos aos empregados, suas famílias Resposta do CREA: Informa que "os empregados representados pelo SENGE, pertencentes aos grupos de risco. assim como os autodeclarados. permanecem em regime de teletrabalho, de sorte que apenas aqueles considerados aptos, ou seja, do total de 12 profissionais representados pelo autor, destes, solicitaram e foram atendidos plenamente em seus pleitos, e dois não enviaram qualquer solicitação de adequação das jornadas laborais, retornando o trabalho presencial sem objeções a partir de 22 de março de 2021(...)". Aduz que tal fato se deu "com a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelo Ministério da Saúde, pelas autoridades sanitárias e locais" consoante normativo elaborado por Comissão constituída pelo Conselho reclamado. Pede que seja negada a tutela requerida. Parecer do Ministério Público do Trabalho: O Ministério Público do Trabalho opinou pelo deferimento do pedido "a fim de determinar ao CREA/RS que mantenha, dentro do possível, os trabalhadores em regime de tele trabalho e, no caso de impossibilidade, efetue a adequação da atividade presencial a fim de cumprir com o Decreto nº55.799/2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual atualmente restringe no caso de Conselhos Profissionais a 25% a atividade presencial e simultânea". dos empregados. Da Decisão. Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público do Trabalho e, por consequinte, defiro em parte a requerida. Tutela de urgência. Determino, assim, que o reclamado mantenha preferencialmente seus trabalhadores em regime de teletrabalho. Em caso de impossibilidade, deverá às disposições contidas para Conselhos nos decretos vigentes (que Profissionais é de 25% do total de seus empregados para atividade presencial e simultânea). Fica o Conselho reclamado, inclusive, impedido de exigir retorno ao trabalho presencial em caso de não adoção de todas as medidas sanitárias de proteção a saúde no ambiente de trabalho, devendo, ainda, não se furtar da adoção de outras medidas que conduzam à diminuição do contágio, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada, por ora, em 30 dias. Em que pese a Tutela de Urgência deferida, esta está dentro dos contornos das medidas já adotadas s pelo Crea, nos termos das regras estabelecidas pelo poder público. III - COMUNICAÇÕES. A Presidência comentou que para que seja feita uma gestão transparente e uma comunicação também, e participando a todos os Conselheiros e Conselheiras sem melindres algum, que temos aqui



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

95

96 97

98

99

100 101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111 112

113

114

115

116 117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127 128

129

130

131

132

133

134

135

136

137 138

139

140

141

142

143

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021. FI. 03 representantes nossos profissionais em várias Câmaras representantes do Sindicato, isso e uma questão de ação da própria atribuição do Sindicato. Eu quero aqui abrir as falas sem nem um tipo de viés é só para dizer que estamos aqui nessa questão dessa ação, e tenho aqui ao lado o Dr. Jacomini. caso os nossos Conselheiros e Conselheiras queiram algum tipo ou outro de esclarecimentos do viés jurídico, mas digo a vocês que estamos tratando desse assunto com muita tranquilidade como foi dito na leitura do Rodrigo, todos os casos, caso a caso de cada um dos nossos profissionais que fazem parte do quadro funcional do Conselho foram atendidos na sua plenitude, e temos então essa questão dessa ação ao meu ver não vou aqui discutir a questão dos papeis do Sindicato e do Conselho. Mas o Conselho e essa gestão atenderam todas as solicitações que os profissionais que fazem parte do quadro solicitaram e que chegou até essa Presidência atendidos na integra, estamos tendo aqui todos os cuidados reforco utilizando aqui a Câmara de Engenharia de Segurança na integra desde a entrada aqui em acesso a Sede e também nas Inspetorias e estamos agui com um quadro muito reduzido de funcionários atendendo o teto de ocupação conforme o último Decreto Estadual do final de abril e que qualquer dúvida a respeito estou a inteira disposição. O Conselheiro Adelir José Strieder comentou que esqueceu de comunicar na última Plenária a participação no dia 07/04 participou da reunião da CEAP no Confea ele e o Cons. Vinicius Curcio e informou que a reunião foi bastante produtiva e destacou dois pontos importantíssimos. O primeiro ponto foi a fala do Coordenador da CEAP Confea Eng. Eletricista Jorge Bittencourt sobre a aplicabilidade total e integral da Resolução 1073 para fins de instrução e análise prévia de todos os registros de cursos, pedidos de revisões e extensões de atribuições. O segundo ponto foi a fala final do Conselheiro Federal Eng. Agrônomo Luccese, solicitando e pedindo a colaboração de todos os conselheiros regionais pra encaminhar e trabalhar e mostrar os trabalhos que a CEAP tem que fazer na discussão do modo como vem sendo feto e trabalhado a questão de conceção de atribuições. O Conselheiro João Luís de Oliveira Collares Machado, informou sua participação em 28, 29 e 30 de abril, da plenária do Confea como Coordenador Nacional das Câmaras de Engenharia Civil. Comentou que foram tratados os seguintes assuntos: Reuniões plenárias híbridas - remota e presencial. Também as reuniões das coordenadorias de câmaras. O conselheiro que não for pode enviar o seu adjunto e ele acompanha remotamente. Participou das reuniões tratando da resolução 64 com o secretário da SEPEC, vinculado ao Ministério da Economia, e com o que edita essas normas. Procurando agilizar a aprovação dessa norma. De manhã reunião com a CEAP do Confea a respeito da portaria do Crea-SC que trata da deliberação sobre o SPDA em que ele tentou dizer que em vez de ficarmos nessas disputas pelas áreas de sombreamento que o conselho se esforce na conciliação e faça um investimento em atualização profissional, como o PAC. Também a decisão judicial não se discute, se cumpre. O Coordenador do CDER, Jorge Koche, comentou sobre a Renovação dos Registros das Entidades de Classe, que está em andamento, 25% já está com a sua documentação em análise ou esperando aprovação. Pediu aos conselheiros das Entidades de Classe que façam contato com seus presidentes para que providenciem a documentação o mais breve possível para que o Crea verifique se está tudo ok. Comentou que os Coordenadores das diversas Câmaras devem ter recebido do CDERS um material onde querem fazer a apresentação do funcionamento de cada Câmara para os profissionais por meio das Entidades Classe. Pode ter apoio do Marketing e CDER. Solicitou o empenho dos coordenadores para que esse material seja providenciado, para que os profissionais tenham conhecimento do funcionamento das nossas Câmaras. Fica bem livre a maneira como cada câmara queira fazer esta divulgação. O diretor administrativo da Mútua, Gilmar Piovesan lembrou a respeito da janela que está aberta e da possibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154 155

156

157 158

159

160

161 162

163 164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176 177

178

179

180

181

182 183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

Fl. 04

fazermos a eleição no mês de maio do Diretor Financeiro. Isso falamos depois. Comentou que no dia 25 de maio, teremos eleição para Diretoria Executiva Nacional da Mútua, cinco diretores - 2 eleitos pelo colégio de presidentes e 3 eleitos pelo Plenário do Confea. Através de um pedido de vários colegas diretores pediram ao Pablo que fosse candidato pelo plenário a uma das vagas. Considerando a situação política provavelmente induz a alguém que tenha sido ex-diretor da mútua que foi conselheiro. Comentou também que acha importante porque a última pessoa do Rio Grande do Sul na direção nacional da mútua foi o Arquiteto Osni Schroeder. É uma eleição complicada, Pablo está se empenhando nisso para trabalhar em função de todos aqueles projetos e problemas de gestão. Esperamos que o Pablo tenha sucesso. Tiveram um grande apoio da Conselheira Federal Andréa Brondani. O Conselheiro Claudio Akila Otani comunicou que na semana passada foi chamado para reunião com o Eng. Leomar, a reunião sobre a reforma da inspetoria de Santa Rosa, com previsão de 4 meses para conclusão. O Eng. Leomar comentou que inclusive vamos ter um recurso anual para reforma e manutenção das inspetorias. Coisa que não tínhamos a anos, alguém focado na manutenção. A Presidente - questão da eleição do diretor financeiro da \mútua/RS, houve uma prorrogação de 60 dias concedida pela CEF Prazo final até 21/05. A partir de 23/03. Porém nesse período nós tivemos o maior tempo em bandeira preta. Ela conversou com o coordenador Dulphe, da CER e estão fazendo um ofício em conjunto a enviar para a CEF pedindo prorrogação. Não haverá condições de fazer uma eleição presencial em maio. Passaram um card dizendo que o CREA tem condições de fazer a eleição virtual, mas não adiantou, voltou a determinação de fazer a reunião presencial. Ainda não temos a segurança devida para fazer a eleição presencial. Não temos um local em que a gente possa dar o exemplo da questão de fazer essa aglomeração. Poderia ser uma plenária extraordinária, mas 30 ou 50 conselheiros já é uma aglomeração. Temos restrições diárias dos funcionários. O Confea suspendeu durante um período por conta de um surto com os conselheiros mais de três Conselheiros Federais tiveram covid. Então o Confea pode suspender a qualquer tempo as reuniões já previstas. E não estão autorizadas no Crea-RS reuniões presenciais, nem na Sede ou nas Inspetorias. Enquanto estivermos nessa insegurança sanitária não vamos promover nenhuma reunião presencial nem na Sede e nem nas Inspetorias. Temos um teto de ocupação e um número reduzido de funcionários por pavimento. Pede uma colaboração que todos tenham esse entendimento. Gilmar, vamos formalizar esse ofício, está praticamente pronto, vou passar para o Coordenador da CER-RS o Eng. Dulphe, e passo para ti também o pedido que é de prorrogação por até 60 dias. Para finalizar as comunicações, situar a todos a respeito do PLC39, tivemos uma votação na comissão de segurança e serviços públicos na Assembleia e acompanhamos a votação e ontem tivemos inclusive votação de engenheiro civil favorável aos técnicos. Técnicos podem fazer projeto e execução de PPCI. Não está de todo ruim, o andamento seria levar ao plenário, porém é uma vergonha essa votação e está no departamento legislativo de assessoramento técnico. Vamos ver o que podemos fazer e se não houver alternativa vamos usar a via judicial. Falaram que é uma questão de demanda de mercado e uma tônica que veio batendo muito forte em 2020. Conselheiro Adão Roberto Rodrigues Vilaverde - Perguntou se vamos debater esse relato. Presidente disse que sim e que ele sempre será chamado, lembrando que isso já está sendo debatido desde 2020 e vamos debater bem forte. O Conselheiro Lélio Gomes Brod - Solicitou que conste desta plenária que nem todos concordam com essa posição de depois de termos tido bandeira preta nesse momento era indiscutível, e nos escritórios de engenharia e outros escritórios de agronomia continuam acontecendo os eventos o próprio Confea está chamando as lideranças dos 23 estados, para fazerem reuniões de maneira remota. Entendo eu que nós teríamos condições de fazer reuniões



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202 203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224 225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021. FI. 05 assim como os outros órgãos estão fazendo. Quero deixar marcada essa posição. Continua ficando simplista não antes, mas agora bandeira preta, mas do ano passado e agora optamos novamente pelo afastamento e distanciamento de todos nós. Conselheiro Adão Roberto Rodrigues Vilaverde - Comentou que vem acompanhando esse tema e até um tempo atrás inclusive sob a coordenação do Cons. Collares formulamos algumas orientações sobre como interceder nesse tema. A primeira coisa que ele quer registrar aqui é que dentro dos limites todos fizeram o que foi possível. Esse tema da política depende de conteúdo, de relações de força e de capacidade de operar de quem construiu. Acha que esse tema da Lei Kiss é muito mais complicado, agora está aí a questão dos técnicos fazerem PPCI. O conteúdo dessa Lei é extremamente técnico, foram consultados técnicos de vários países do mundo. Muito deputados e deputadas se dedicaram muito e conseguimos produzir uma legislação que tinha um eixo de preservar a vida e as edificações. Hoje só preservar as edificações, não preservar mais a vida. Antes era justa e exequível, dava um passo adiante em relação ao que existia e ficava um pouco mais complexa, mas tinha que se equipar para compreender. Essa última iniciativa parlamentar permite que pessoas não habilitadas façam projeto de PPCI. Na Assembleia legislativa deve ser entendido como algo corporativo nosso. Mas o que foi feito foi desolar a lei e deus o livre que aconteça uma tragédia similar à da Kiss. Reiterar o nosso esforço dos conselheiros e da presidência. O que está em jogo não é o conteúdo, que foi sendo passo a desmonte da lei, chegou em uma lei totalmente flexível, qualquer um pode realizar algo chamado prevenção ou proteção. Sugere abrir agenda com a Assembleia, inclusive ele sequer foi chamado, embora todos os deputados saibam de sua participação na Lei. Pra fechar, foi o último elo de desmonte de uma lei que era sólida. Voltamos atrás ao que era antes da tragédia. Presidente falou que faz das suas palavras conselheiro Vila Verde as dela e dos demais. Pediu que os próximos inscritos não excedam 2 minutos. O Conselheiro João Luís de Oliveira Collares Machado - Comentou - referente à emenda, ela foi fruto do trabalho do GT criado por esta plenária que construímos um texto e tivemos uma relação com a deputada e outras entidades foram ouvidas e resultou na emenda. Temos que guardar bem que foi descaracterizado a Lei hoje e o Corpo de Bombeiros não exige responsável técnico para risco baixo. Nossa luta na assembleia continua, dentro da linha de raciocínio da estratégia montada no ano passado. Vencida essa etapa segue a emenda da deputada e outras emendas dentro do processo legislativo. O Conselheiro Cezar Motta, comentou que abriria mão de sua fala, se o tema fosse irrelevante. Ele foi designado para participar dessa reunião na assembleia e fez o seu papel de estar lá e principalmente o do deputado Osterman abrir um espaço melhor para discussões. Carimbar integralmente a manifestação do Cons. Vilaverde. O que restou foi uma questão corporativa entre técnicos e não técnicos. Agora neste momento que estamos com esta causa perdida é o momento do CREA puxar a discussão para que levemos a nossa posição, sem disputas internas. Há deputados querendo apresentar emendas. Temos espaço desde que a gente foque em levar os deputados a reverter a disputa de beleza – técnicos contra engenheiros. Se trouxermos a eles a responsabilidade que tem om a sociedade para a salvaguarda de vidas, temos condições de reverter. Presidente - Comentou que Motta esteve cara a cara com o deputado Fábio Ostermann e ele não pediu vistas. Outros deputados foram contatados pelo Crea e ela percebeu que eles não votaram. Os colegas de ljuí disseram que iam falar com o deputado estadual que é de ljuí para que ele vote contra. Quem falou com os deputados cara a cara eles disseram que os técnicos levaram professores. Temos que usar também outras formas. O tempo é de união. Temos que nos unir com os outros conselhos que defendem a mesma pauta. Temos que ser mais plural. Vamos resgatar isso nesta gestão. Não vamos desistir, agora vamos brigar ainda mais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

FI. 06

242243244

245

246

247 248

249

250 251

252

253254

255

256

257

258

259

260 261

262 263

264 265

266 267

268

269 270

271

272273

274

275276

277

278279

280

281

282 283

284

285

286

287

288

289

290

II - ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. Considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria, e considerando que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a Portaria da Presidência n. 121, de 29 de abril de 2021, conforme segue: "A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA RIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho, considerando o requerimento de cadastramento do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal Sul Rio-Grandense - IFSul, protocolizado no Crea-RS sob o número 2021026358; considerando a urgência relatada pela referida instituição de ensino, conforme documento 0476190, constante no aludido processo, acerca do cadastramento do curso em tela; considerando que o presente processo de cadastramento de curso encontra-se devidamente instruído do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional do Conselho - CEAP, documento 0477748, o qual obteve julgamento favorável da câmara especializada competente, restando tão somente a aprovação final do Plenário do Regional para posterior encaminhamento ao Confea; considerando que a próxima sessão plenária ordinária acontecerá somente no dia 7 de maio de 2021, fato que possibilita à Presidência adotar o expresso no inciso XIV do art. 95 do Regimento do Conselho; e considerando o teor do encaminhamento da Presidência, por meio da Autorização NAGAB 0478588, remetido a este núcleo executivo, em 29 de abril de 2021, para a confecção do competente ato administrativo, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário, o pedido de cadastramento do Curso Superior em Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal Sul Rio-Grandense - IFSul. Art. 2º O presente ato será submetido à aprovação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária subsequente a esta Portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica." A referida Portaria foi encaminhada aos conselheiros e encontra-se a disposição para consulta junto ao Núcleo responsável. Registre-se e cumpra-se. 1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS: Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de março de 2021, o qual declara a Comissão, que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas dos meses em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, decidiu, por unanimidade, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de marco de 2021, cujos dados vão a seguir sintetizados: 1) Balancetes Março/2021: a) Receitas: **Orcamentários** R\$ 8.453.121,52. Anotação Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.607.603,89; Receita de Contribuições: R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021. FI. 07 4.202.492.83: Receita R\$ 168.864.28: Receitas Financeiras: R\$ de Servicos: 341.815,17; Atualização Monetária: R\$ 187.737,23; Transferências correntes: R\$ 0,00; 132.345,35. Receita Receitas Correntes: R\$ Acumulada/2021: R\$ 29.054.699,88. Versa no Relatório as seguintes observações referentes às Receitas do CREA-RS: As receitas realizadas em março totalizaram R\$ 8.453.121,52 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). Esse valor representa 9,44% (nove vírgula quarenta e quatro por cento) dos valores previstos no orçamento deste ano. Este mês, diferentemente dos meses anteriores, a arrecadação superou março de 2020 em 10% (dez por cento), ressaltando atuação da fiscalização e do financeiro foram preponderantes para este resultado. Dos valores arrecadados, 49,70% (guarenta e nove vírgula setenta por cento) foram com anuidades e 42,70% (guarenta e dois vírgula setenta por cento) com Anotação de Responsabilidade ART. b) Despesa: R\$ 6.570.998,21. Pessoal e Encargos Sociais: 2.490.505,45; Juros e Encargos da Dívida Mobiliária – Juros e Encargos à Mútua: R\$ 75.535,59; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.281.561,43; Uso de Bens e Serviços: R\$ 86.259,81; Tributária e Contributivas: R\$ 7.348,11; Demais Despesas Correntes: R\$ 733.054.51; Servicos Bancários: R\$ 74.609,45; Transferências Correntes: 1.811.807,08; Despesa Acumulada/2021: R\$ 19.692.319,72; Superávit Orçamentário/2021: 9.362.380,16. Versa no Relatório as seguintes observações referentes às Despesas do CREA-RS: As despesas liquidadas em março totalizaram R\$ 6.570.998,21 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) e representam 7,40% dos valores fixados em orçamento. Esse mês, comparativamente a março de 2020, as despesas apresentaram uma redução de 10,6% (dez vírgula seis por cento) em parte pelas despesas que deixaram de ser realizadas, visto que o Conselho vem mantendo grande parte das suas atividades deliberativas, consultivas e de julgamento de forma on-line em atendimento aos Decretos Estaduais n. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e 55.782, de 5 de março de 2015, com atividades internas mantidas com 25% (vinte e cinco por cento) presencial e os demais em home office. Com isso, despesas com energia, telefonia, diária e deslocamentos e despesas com eventos não estão sendo realizadas, quanto a redução das despesas com materiais de consumo grande parte é decorrente da migração dos processos físicos para eletrônicos. Do total liquidado em março, 39% (trinta e nove por cento) foram com folha e encargos, seguidas das despesas correntes com 20% (vinte por cento) e cotas partes, sendo 17% (dezessete por cento) ao Confea e 11% (onze por cento) à Mútua já as despesas com demandas judiciais 9% (nove por cento). 1.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ALUSIVA A CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE 2016 E 2017. 1.3.1 - Processo n. 2017040909 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale e Serra AEA-VS: Considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a

291

292

293

294

295 296

297

298

299

300

301 302

303

304

305

306

307

308 309

310 311

312

313

314

315

316

317 318

319

320

321

322

323

324 325

326

327

328

329

330

331

332

333 334

335

336

337

338

339



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

340 341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361 362

363

364 365

366

367

368

369

370

371 372

373

374

375

376 377

378

379

380 381

382 383

384 385

386

387

388

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021. FI. 08 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale e Serra - AEA-VS, oriunda do Chamamento Público n. 1/2017. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público do ano de 2017, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios, que em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, decidiu mediante análise da resposta por e-mail, e da nova planilha apresentada pela AEA-VS, aprovar o item 8 da folha 148, e mantém a reprovação dos itens 7, 8 e 9 do Parecer do Núcleo de Contabilidade Folhas: 117 e 118. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do após análise da documentação de prestação de contas, e comprovação do recebimento do comprovante de ressarcimento no valor de R\$ 286,90 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de decidido pelo Colegiado. É o relatório.", o Plenário decidiu, unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale e Serra – AEAVS, acostada nos autos do processo n. 2017040909, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2017. Registre-se e cumpra-se. 1.3.2 - Processo n. 2017007883 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale e Serra AEA-VS: Considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do CreaRS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação dos Engenheiros e Arguitetos do Vale e Serra – AEA-VS, oriunda do Chamamento Público n. 1/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público do ano de 2017, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios, que em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, decidiu mediante análise da resposta por e-mail, e dos comprovantes legíveis apresentados pela AEA-VS, aprovar os itens 8 e 9 e mantem reprovação dos itens 4, e 12 do Parecer do Núcleo de Contabilidade Folhas: 249 e 250. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do após análise da documentação de prestação de contas, e comprovação do recebimento do comprovante de ressarcimento no valor de R\$ 143,00 (cento e guarenta e três reais), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

389 390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407 408

409 410

411

412

413 414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432 433

434

435

436

437

FI. 09

É o relatório.", o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale e Serra -AEAVS, acostada nos autos do processo n. 2017007883, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2017. Registre-se e cumpra-se. 1.3.3 - Processo n. 2017040907 - Associação Regional dos Profissionais de Agronomia ARPA: considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação Regional dos Profissionais de Agronomia - ARPA, oriunda do Chamamento Público n. 1/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público do ano de 2016, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios, que em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, decidiu mediante análise da resposta da ARPA, por e-mail e do envio dos comprovantes com atesto e recebimento e assinatura do dirigente da Entidade de Classe, aprovar sem ressalva a prestação de contas da referida Entidade. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação com ressalva do presente processo, devendo ser informado à entidade de decidido pelo Colegiado. É o relatório.", o Plenário decidiu, unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orcamento e Tomada de Contas - COTC. que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional dos Profissionais de Agronomia - ARPA, acostada nos autos do processo n. 2017007897, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2017. Registre-se e cumpra-se. 1.3.4 - Processo n. 2017007897 - Associação Regional dos Profissionais de Agronomia ARPA: Considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4a, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

438

439

440

441

442

443 444

445

446

447

448

449

450

451 452

453

454 455

456 457

458

459 460

461

462 463

464

465

466

467 468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478 479

480 481

482

483

484

485

486

Fl. 010

Associação Regional dos Profissionais de Agronomia - ARPA, oriunda do Chamamento Público n. 1/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público do ano de 2016, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios, que em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, decidiu mediante análise da resposta da ARPA, por e-mail e do envio dos comprovantes com atesto e recebimento e assinatura do dirigente da Entidade de Classe, aprovar sem ressalva a prestação de contas da referida Entidade. Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação com ressalva do presente processo, devendo ser informado à entidade de decidido pelo Colegiado. Éо relatório.", o Plenário decidiu, unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional dos Profissionais de Agronomia - ARPA, acostada nos autos do processo n. 2017007897, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2017. Registre-se e cumpra-se. 1.3.5 - Processo n. 2017007891 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT: considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a esta comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taguari - SEAVAT, oriunda do Chamamento Público n. 001/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público dos anos de 2016 e 2016, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios. A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas após o recebimento do comprovante de ressarcimento, no valor de R\$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais), e o crédito devidamente identificado pelo Núcleo de Contabilidade, manifesta-se favorável, com ressalvas, à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, devendo ser informado à entidade de classe o decidido pelo Colegiado. É o relatório.", o Plenário decidiu, com 1 (uma) declaração de impedimento, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari -SEAVAT, acostada nos autos do processo n. 2016034666, referente a Parceria firmada Chamamento Público 001/2016. Declarou-se impedida de a conselheira Cláudia Diehl. Registre-se e cumpra-se. 1.3.6 - Processo n. 2017007910 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498 499

500

501

502

503 504

505

506 507

508 509

510

511 512

513

514

515

516

517

518

519

520 521

522

523 524

525 526

527

528 529

530

531 532

533

534

535

Fl. 011

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo -**SENASA:** considerando que compete ao Crea, conforme disposto no art. 4ª, inciso XXXVI, do Regimento Interno do Conselho, celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, e considerando o Chamamento Público n. 001/2017 regido pelas Leis n.s 5.194/66, 8.666/93, 13.019/2014 e 13.204/2015, e a Resolução do Confea n. 1.075/2016, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-17/2021, que versa sobre a apreciação da Prestação de Contas da entidade de classe em epígrafe de seguinte teor: "Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (artigo 151), é facultado a esta comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo – SENASA, oriunda do Chamamento Público n. 001/2017. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pelas Leis Federais números 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015, pelo Decreto n. 8.725, de 2016, e pela Resolução do Confea n. 1.075, de 2015. De acordo com os trâmites destinados ao presente processo, conforme Edital do Chamamento Público dos anos de 2016 e 2017, a prestação de contas foi devidamente analisada pela Comissão de Convênios, que aprovou a Prestação de Contas com ressalvas, uma vez que evidenciado impropriedade ou qualquer outra falha formal de natureza formal que não resultou em dano ao erário, com critério orientativo para que não se repita tais fatos. A Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, após verificar que a diligência apontada por esta comissão (Relatório COTC - SENASA 0368639), em 2020, foi atendida, e considerando o disposto pela Comissão de Convênios, cujo posicionamento este organismo endossa, manifesta-se favorável à prestação de contas apresentada, recomendando ao Plenário a aprovação do presente processo, com ressalvas de que, uma vez que evidenciado impropriedade ou qualquer outra falha formal de natureza formal que não resultou em danos ao erário, com critério orientativo para que não se repitam tais fatos. É o relatório.", o Plenário decidiu, com 1 (uma) declaração de impedimento, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre aprovação da Prestação de Contas apresentada pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, acostada nos autos do processo n. 2017007910, referente a Parceria firmada pelo Chamamento Público 001/2017. Declarou-se impedido de votar o conselheiro Aberto Stochero. Registre-se e cumpra-se. 1.4 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO MÉRITO DO CREA-RS - EXERCÍCIO DE 2021. Considerando o artigo 7.º da Resolução do Confea n. 1.085, de 16 de dezembro de 2016; considerando os artigos 154, 155, 164 a 166 do Regimento Interno do Crea-RS; considerando que a Decisão Plenária do Confea n. PL-0305/2021, aprovou a realização de Workshop da Comissão do Mérito - CME, a ser realizado remotamente, por videoconferência, no dia 17 de maio de 2021, durante a realização da 2ª Reunião Ordinária da Comissão do Mérito - CME, e dá outras providências, com as seguintes participações: Membros e Assistente Executiva da Comissão do Mérito - CME: Secretária Executiva da Comissão Organizadora Nacional da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia -CONSOEA, Coordenadores e Assistentes das Comissões de Mérito dos Regionais, e considerando que a Decisão Plenária do Confea n. PL-0306/2021, orientou aos Creas que às indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, com a Medalha do Mérito, com a Inscrição no Livro do Mérito e com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.814, de 07/05/2021.

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546 547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557 558

559

560 561

562

563 564

565 566

567

568

569

570

571

572

573

574 575

576 577

578 579

580

581

582

583

584

Fl. 012

a Menção Honrosa para o exercício de 2022, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, no momento, devido à indefinição de data para realização da 78ªSemana Oficial da Engenharia e da Agronomia – 78ª Soea, não será fixada data limite para que as indicações sejam protocolizadas no Confea, o que ocorrerá posteriormente, conforme datas futuramente estabelecidas, decidiu, por unanimidade, constituir a Comissão Especial do Mérito do Crea-RS - Exercício 2021, que apreciarão e proporão ao Plenário do Crea-RS as 3 (três) indicações que serão encaminhadas ao Confea, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para o inscrição no Livro do Mérito, elegendo os os seguintes conselheiros para compor a Comissão do Mérito: Carlos Alberto Pereira, Adelir José Strieder e Luiz Antônio Ratkiewicz. 2.1 RELATO DE PROCESSO. 2.1 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.1.1 Protocolo n.: 2018046480. Interessado: Engenheiro Eletricista Mário Luiz de Souza. Assunto: Trata-se de requerimento do Engenheiro Eletricista Mario Luiz de Souza, solicitando revisão de atribuição e anotação de curso, visando incluir em suas atribuições as atividades de: Georreferenciamento para Imóveis Rurais. O processo foi analisado pela Câmara de Engenharia Civil, que indeferiu a extensão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fls. 08 a 10). A seguir o processo foi analisado pela Câmara de Engenharia Elétrica (fls. 47 e 48), que deferiu a anotação do curso de especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com ampliação de atribuições para "Supervisão, Estudo e Planejamento, e Condução de Trabalho Técnico referentes a levantamentos topográficos". Recurso interposto ao Plenário às fls. 53/71. Instrução do Processo pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado as fls. 74/75. Distribuição: 21 de agosto de 2020. Relator: Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. Pedido de Vistas: 09 de abril de 2021. Decisão: Aprovar o relatório e voto fundamenta em primeiro pedido de vistas relatado pelo conselheiro Adelir José Strieder nos seguintes termos: "Voto: A análise das atividades curriculares de caráter profissionalizante que comportam os conteúdos formativos requeridos nas PL 2087/2004 e PL 1347/2008 não mostram a formação de competências para o exercício profissional no que se refere à "Sistemas de referência", aos "Métodos e medidas de posicionamento geodésico", tampouco para "Ajustamento de Observações Geodésicas"; por essa razão, o CREA-RJ decidiu pela concessão das atribuições constantes do artigo 6º da Res. nº 218/73 do Confea, para as atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos para os egressos certificados no Curso de Especialização Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes. Assim, encaminho voto sugerindo ANOTAR o Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento nos assentamentos do Eng. Eletricista Mário Luiz de Souza, e voto sugerindo a EXTENSÃO das suas atribuições iniciais, conforme consta no artigo 6º da Res. nº 218/73 do Confea, para as atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos, conforme demonstrado nas suas atividades curriculares de caráter formativo profissionalizante" Registre-se e cumpra-se. 2.2 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. Apreciando processos tratando sobre os assuntos em epígrafe, acerca dos quais a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando a conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n. 1.073, de 2016, e considerando que após a análise que lhe competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as atribuições a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100 www.CREA/RS.org.br

Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER Presidente

Engenheiro Civil NELSON KALIL MOUSSALLE 1.º Diretor-Administrativo